



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 21 de junho de 2023.



Ofício nº 077/2023-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

CÓPIA

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 66/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.640/2023, (Projeto de Lei nº 41/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.386, de 21 de junho de 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 21 de junho de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.386, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Institui o Programa de Voluntários do Canil Municipal de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Voluntários do Canil Municipal de Franca.

Parágrafo único. O programa nomeado neste artigo tem como objetivo cadastrar e encaminhar pessoas físicas para prestar serviços voluntários no Canil Municipal de Franca.

Art. 2º As pessoas físicas que prestarão serviços voluntários no Canil Municipal de Franca atuarão nas seguintes tarefas:

- I - banho e tosa em cães e gatos;
- II - auxílio e supervisão nas feiras de adoção;
- III - passeio com os cães;
- IV - colaboração nas campanhas de vacinação;
- V - assistência no programa de castração gratuita.

Art. 3º Para ser voluntário, é necessário ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, além de preencher outros requisitos que poderão ser previstos na forma de regulamento.

Art. 4º Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciar suas tarefas no Canil, receberão orientações e treinamentos, na forma de regulamento.

Art. 5º Para o passeio semanal com os cães, o voluntário assinará um Termo de Compromisso para retirar o animal do Canil Municipal de Franca.

Art. 6º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 8º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL D
FRANCA

Publicado em: 21/06/23
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

